Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 27 de março de 1989
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 305

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar para a Associação Lions Clube de Trindade, um terreno urbano de propriedade do Município e dá outras providências:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Associação Lions Clube de Trindade, um terreno urbano de propriedade do Município, localizado à Rua José Alves dos Reis, com uma área de 19.040 m^2, conforme escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araripina, sob nº 4.525 fls. 260 do livro nº 2-T, matrícula sob nº R-1-4.525.

Art. 2º - O terreno ora doado tem as seguintes medidas e limitações, 30 (trinta) metros de frente, por igual largura nos fundos, por 40 (quarenta) metros de comprimento em ambos os lados, perfazendo uma área de 1.200 m^2, limitando-se ao Sul frente, com o passeio da Rua Willians Gomes de Andrade, ao Norte Leste e Oeste, com terreno vasio do patrimônio municipal.

Parágrafo Único - O terreno de que trata este artigo; destinar-se-a exclusivamente para construção da sede da Associação Lions Clube de Trindade, ficando terminantemente proibida a sua destinação para qualquer outro fim.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de um ano a partir da data de promulgação desta Lei, para que a Associação Lions Clube de Trindade, inicie as obras de que trata o parágrafo único do artigo segundo da presente Lei, sob pena de reverter o terrepo ora doado ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus para o Município, mediante simples notificação por Decreto Lei do Poder Executivo Municipal.

Continua:

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 4º - As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, correrão por conta da Associação Lions Clube de Trindade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 20 de março de 1989.

José Adelson Danda

José Adelson Danda

PRESIDENTE

Josimar Alves de Souza

Josimar Alves de Souza

1º SECRETÁRIO

Pedro José de Barros

Pedro José de Barros

2º SECRETÁRIO